



Processo TC nº 13.394/21

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia anônima acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos pela servidora Alcilene da Costa Andrade. Segundo o denunciante, a servidora ocupa simultaneamente cargo de Assistente Social e Professora da Educação Básica I na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório concluindo, inicialmente, pela procedência da denúncia, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, Sra. Maria América Assis de Castro, que acostou defesa aos autos, fls. 46/70.

Da análise da defesa apresentada, a Auditoria emitiu novo relatório considerando que restou comprovada documentalmente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da situação funcional da servidora Alcilene da Costa Andrade em relação à acumulação de cargos públicos, cujo resultado foi no sentido da legalidade dessa acumulação, inclusive com compatibilidade de horários, conclui este corpo técnico pela improcedência da denúncia contida no Doc. TC nº 46415/21, objeto de análise dos presentes autos.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do D. Proc. Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 1565/21 acostando-se ao posicionamento da Auditoria, ressaltando que a servidora denunciada ocupa dois cargos públicos, sendo um técnico científico, o de Assistente Social, e o outro de professora, sendo hipótese prevista no dispositivo constitucional tratado anteriormente, desde que haja compatibilidade de horários.

ANTE O EXPOSTO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pugnou pela improcedência da denúncia analisada, tendo em vista que não existem irregularidades no exercício das duas funções desempenhadas pela servidora Alcilene da Costa Andrade.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e, não obstante o posicionamento do MPJTCE, este Relator VOTA para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam da presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 13.394/21

Objeto: Denúncia

Órgão: Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa

Gestora Responsável: Maria América Assis de Castro

Denúncia sobre possíveis ilegalidades em relação a atos de administração de pessoal. Pelo recebimento e improcedência. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1.454/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.332/20, que trata de denúncia anônima acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos pela servidora Alcilene da Costa Andrade, ocupando simultaneamente cargo de Assistente Social e Professora da Educação Básica I na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de João Pessoa, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 14 de outubro de 2021.

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 14:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Outubro de 2021 às 11:08



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2021 às 19:27



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO